

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art.147
.....

§ 8º O candidato considerado apto com restrições em exame de aptidão física, em cuja habilitação constarão observações relacionadas a restrições para condução, poderá apresentar novo exame realizado por perito especialista em medicina do trânsito, a título de revisão da restrição imposta pelo examinador, com a finalidade de que a adaptação do veículo melhor se adeque à deficiência que possui.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibio Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215943253800>



O Código de Trânsito Brasileiro, carta normativa elogiada internacionalmente, de forma acertada exige exames de aptidão física, renovados regularmente, de modo a garantir que os motoristas habilitados possuam as condições motoras mínimas para uma condução segura. Ainda, prevê a legislação de trânsito nacional que eventuais deficiências físicas sejam compensadas com o uso obrigatório de adaptações veiculares, o que promove inclusão, independência e igualdade de direitos às pessoas com deficiência ao apresentar alternativa para que elas também participem do trânsito como condutores.

Entretanto, a maneira como se operacionaliza esse direito atualmente pode, em alguns casos, gerar transtornos à pessoa com deficiência candidata à habilitação. Por se tratar de serviço público, os exames físicos são executados por médicos credenciados pelos órgãos de trânsito. Trata-se de profissionais que não conhecem o histórico do paciente, de sua lesão ou deficiência e ignoram detalhes das habilidades desenvolvidas pela pessoa e da maneira como ela lida com a deficiência e com as barreiras que enfrenta no dia a dia.

Dessa forma, frequentemente o perito examinador determina o uso obrigatório de adaptações veiculares que, embora cumpram seu papel, não são as ideais para aquele candidato. Vale lembrar que cada ser humano é único, e cada deficiência tem suas particularidades, o que torna o conhecimento e a familiaridade do médico com o paciente essencial para um diagnóstico mais adequado. Não é demais afirmar que o uso do equipamento mais apropriado proporciona não somente mais conforto ao condutor, mas, principalmente, mais segurança ao trânsito, uma vez que a



atenção do motorista será plena, sem qualquer desvio causado por incômodos oriundos de equipamentos impróprios.

Nesse sentido, esse projeto de lei propõe que, caso o perito determine a utilização obrigatória de equipamento de adaptação, o candidato possa recorrer a outro profissional que emita laudo capaz de motivar a revisão da decisão. Dessa maneira, dá-se a oportunidade à pessoa com deficiência de contar com avaliação mais detalhada que possa permitir a adoção da adaptação que melhor se adeque à deficiência que possui.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BIBO NUNES
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215943253800>

